



PROCESSO	449145/2016
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	PROCESSO DE COBRANÇA DE ANUIDADE

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0195/2017

Processo de cobrança de anuidade em desfavor da empresa [REDACTED].

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere a subseção I, art. 19, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente em Brasília/DF, na sede do Clube de Engenharia do Distrito Federal, no dia 24 de agosto de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o processo n.º 449145/2016 de cobrança das anuidades de 2012 a 2015 em desfavor da empresa [REDACTED], CNPJ n.º 00.114.847/0001-05;

Considerando os artigos 34, I, 42, 43, 44 e 54, da Lei n.º 12.378/2010, artigos 4º, II, e 8º, caput, da Lei n.º 12.514/2011, artigo 10, VII e X, da Lei n.º 8.429/1992, assim como os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Resolução n.º 61 do CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR n.º 121, de 19 de Agosto de 2016, art. 10º, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando que a empresa foi, no dia 22 de novembro de 2016, informada dos débitos por meio do ofício n.º 564/2016 – PRES;

Considerando que a empresa [REDACTED] apresentou recurso em que alega não ter sido informada pelo CAU/DF da necessidade de registro no Conselho;

Considerando que o Departamento de Fiscalização do CAU/DF localizou registros de RRT em nome empresa [REDACTED] e não houve negociação das dívidas do período de 2012 a 2015 até a presente data;

Considerando que no dia 22 de março de 2017 a Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Gestão do CAU/DF, por meio da Deliberação n.º 31/2017 decidiu dar prosseguimento ao processo de inscrição da Dívida Ativa;

Considerando que no dia 09 de abril de 2017 a empresa [REDACTED] apresentou recurso, no qual afirma desconhecer a existência das RRTs 266299 e 198232 elaborados em 2012 no nome da empresa;

Considerando que a empresa declara, ainda, haver preenchido inadvertidamente RRTs em seu nome, entretanto a empresa figura como contratada nos respectivos contratos de serviços firmados em 2006 e 2009;

Considerando o relatório, do dia 02 de maio de 2017, de instrução da Assessoria Financeira do CAU/DF, que analisou o recurso apresentado; e

Considerando que após relato o conselheiro relator Ricardo Reis Meira votou: “Pela confirmação da decisão da CFG presente na deliberação n.º 31/2017 – CFG, no sentido de dar prosseguimento ao processo de cobrança, devendo o débito ser inscrito em dívida ativa de acordo com os procedimentos vigentes”.



**DELIBEROU:**

- 1 – Por aprovar a Deliberação nº 31/2017 – CFG, que por sua vez aprovou relato e o voto do conselheiro relator, pelo prosseguimento do processo de cobrança, devendo o débito ser inscrito em dívida ativa de acordo com os procedimentos vigentes;
- 2 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

**Com** 6 votos favoráveis, 0 voto contrário 0 abstenção.

Brasília - DF, 24 de agosto de 2017.

**Tony Marcos Malheiros**  
Presidente em exercício  
CAU/DF